



Crédito



Tarifas



Cuidados



Instituições
Financeiras



Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados

Sumário

1 Introdução	4
2 Como Abrir Conta?	6
2.1 Quais os principais tipos de contas que posso ter?	6
2.2 Abertura de conta para solicitante de refúgio	7
2.3 Abertura de conta para migrante ou refugiado.....	8
2.4 Posso abrir uma conta em conjunto com outra(s) pessoa(s)?.....	8
2.5 Posso abrir uma conta como Microempreendedor Individual (MEI)?	8
3 Cuidados ao Abrir uma Conta	10
3.1 Tenha certeza de que a instituição é autorizada pelo BC	10
3.2 Leia atentamente o contrato	10
3.3 Existe alguma garantia para o dinheiro que eu depositar na minha conta caso o banco quebre ou vá à falência?	11
4 Operações de Câmbio	13
4. 1 Onde posso trocar moeda estrangeira por reais ou adquirir moeda estrangeira?	13
4. 2 Preciso fazer um contrato de câmbio para comprar ou vender moeda estrangeira?	13
4.3 Qual a taxa de câmbio da operação?	13
4.4 Onde posso ter uma ideia das taxas de câmbio cobradas pelas instituições?	14
5 Enviar e Receber Recursos para o/do Exterior	16
5.1 Como faço para enviar dinheiro para o exterior?	16
5.2 Como faço para receber dinheiro do exterior?	16
5.3 Existe limite para envio/recebimento de valores para o/do exterior?	16
5.4 Posso receber os recursos no Brasil em qual moeda?	16
6 Conheça as Cédulas e Moedas do Real	19

7 Como Obter Crédito.....	21
7.1 Operações de crédito	21
7.2 Cartão de crédito.....	21
7.3 Microcrédito	22
7.4 Cheque especial.....	22
7.5 Cheque especial é diferente de cheque.....	23
8 Cuidados ao Contratar Crédito	25
8.1 Tenha certeza de que a instituição é autorizada pelo BC	25
8.2 Não caia em golpes.....	25
8.3 Leia atentamente o contrato	26
8.4 Preste atenção ao valor total e à sua capacidade de pagamento	26
9 Tarifas	28
9.1 Os bancos podem cobrar tarifas de seus clientes?	28
9.2 Existem serviços gratuitos?.....	28
9.3 Podem ser cobradas tarifas de contas de pagamento?.....	28
10 Sistema Financeiro Brasileiro	30
10.1 O Sistema Financeiro Nacional.....	30
10.2 O Banco Central do Brasil	30
11 Principais Tipos de Instituições Financeiras e Demais Fiscalizadas pelo BC	32
11.1 Bancos	32
11.2 Cooperativas de crédito.....	32
11.3 Instituições de pagamentos.....	32
11.4 Administradoras de consórcio	33
11.5 Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (SCFI)	33
11.6 Fintechs de crédito	33

1 Introdução

O art. 5º da Constituição Federal do Brasil e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, garantem aos brasileiros e aos migrantes em território nacional o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e a todos os demais direitos humanos.

Esta Cartilha contém orientações para migrantes e refugiados sobre:

- (i) abertura de contas em bancos;
- (ii) câmbio;
- (iii) remessas e recebimento de dinheiro do/para o exterior;
- (iv) empréstimos;
- (v) alertas para não ser vítima de golpes;
- (vi) bem como informações gerais a respeito do funcionamento do sistema financeiro brasileiro e do papel do Banco Central (BC).

Informações mais específicas e outros assuntos não abordados nesta Cartilha podem ser consultados na página do Banco Central na internet (www.bcb.gov.br), em: Perguntas Frequentes.

Além disso, é possível assistir a vídeos sobre educação financeira no YouTube do Banco Central, na seção Playlists. Lá, você encontrará os vídeos na playlist “É da sua conta”, que visa fornecer orientações sobre produtos e serviços financeiros. Além dela há a playlist da série “Eu e meu dinheiro”, com situações do cotidiano que envolvem aspectos da educação financeira como planejamento, consumo responsável, poupança etc. O BC recomenda, também, o acesso ao conteúdo sobre Cidadania Financeira, para informações de educação financeira.

Observação: todos os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo BC citados nesta Cartilha podem ser consultados na página do banco na internet em Busca de Normas.

Em caso de dúvidas, informações ou reclamação contra algum banco ou outra instituição fiscalizada, o BC dispõe dos seguintes canais:

- a) atendimento pela internet: Fale Conosco;
- b) atendimento telefônico: telefone 145, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h (custo de ligação local);
- c) atendimento presencial: no Edifício-Sede do BC, em Brasília, situado no Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B;
- d) correspondência: Banco Central do Brasil - Departamento de Atendimento Institucional, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Ed.-Sede, Brasília/DF, CEP: 70074-900.



Como
Abrir Conta?

2 Como Abrir Conta?

Aviso importante! Nenhum banco, ou outra instituição, é obrigado a abrir uma conta. Isso depende da vontade da instituição e do cliente.

2.1 Quais os principais tipos de contas que posso ter?

Os principais tipos de conta são a conta de depósito, a conta-salário e a conta de pagamento.

A conta de depósito pode ser à vista (conta-corrente) ou poupança e é o tipo mais usual de conta bancária.

Na conta-corrente, o dinheiro que você deposita fica à sua disposição para ser sacado a qualquer momento. Para abri-la, você pode solicitar diretamente ao banco por meio de qualquer canal de atendimento disponibilizado por ele para essa finalidade, inclusive por meio eletrônico. A norma do BC somente impede a abertura por telefonia de voz (ligações).

Na conta poupança, o valor depositado é uma aplicação financeira que rende juros ao poupador. Sua vocação principal é o investimento e não a movimentação corrente de recursos financeiros. Para movimentações de dinheiro, o ideal é abrir uma conta-corrente.

Já a conta-salário é uma conta aberta por iniciativa e solicitação do empregador para efetuar o pagamento de salários aos seus empregados. Essa conta não admite outro tipo de depósito além daqueles realizados pelo empregador e não pode ser movimentada por cheques.

Importante! O simples fato de o empregador depositar seu salário em uma conta não a torna uma conta-salário. Apenas no caso em que haja contrato específico de conta-salário entre o empregador e a instituição é que a conta será formalmente considerada conta-salário.

Nada impede que o empregador deposite valores de salários em uma conta de depósitos de titularidade do empregado.

A conta de pagamento é utilizada especialmente para guardar o dinheiro e realizar transferências, como TED, DOC, pagamento de boleto, e compras com cartões de pagamento ou de crédito.

Pode ser:

- a) pré-paga: com valores previamente depositados pelo cliente, a exemplo de transações via cartão, telefone, internet etc.;
- b) pós-paga: independe de depósito prévio de valores pelos clientes. O exemplo mais comum são os cartões de crédito.

Geralmente, as contas pré-pagas podem ser abertas pelo próprio celular. Basta informar alguns dados, como nome e CPF e outros que forem solicitados pela instituição. Por serem pré-pagas, os recursos somente ficam disponíveis se você depositar dinheiro previamente. Funcionam como uma recarga do seu celular, por exemplo.

Importante! Os serviços de conta de pagamento podem ser ofertados aos clientes por instituições de pagamento (IPs) ou por instituições financeiras (IFs). Contudo, a conta de pagamento é de uso obrigatório pelas IPs que guardam recursos dos clientes.

2.2 Abertura de conta para solicitante de refúgio

As normas estabelecem a obrigatoriedade de que os bancos adotem procedimentos e controles necessários para identificar e qualificar o titular da conta. Não há uma lista definida pelo BC de documentos necessários para identificação do cliente no momento de abertura da conta. Cabe aos bancos definir esses documentos.

A Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) é um dos documentos hábeis para identificar o migrante no momento da abertura de conta. Contudo, se você já solicitou, mas ainda não teve sua condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e, portanto, não possui a CRNM, pode apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou o Protocolo de Refúgio quando buscar abrir uma conta no banco de seu interesse.

O Protocolo de Refúgio é reconhecido pela [Carta Circular 3.813](#), de 2017, do BC como válido para identificação de depositantes e, portanto, para abertura de contas-correntes ou conta poupança nos bancos. O Decreto 9.277, de 2018, por sua vez, institui o DPRNM como documento válido para a abertura de conta bancária em instituição integrante do sistema financeiro nacional.

Nos casos em que o banco tenha interesse em abrir a conta, mas desconheça que o Protocolo de Refúgio ou o DPRNM são documentos legítimos para identificação do cliente, recomenda-se que o interessado faça referência ou exiba cópia da Carta Circular 3.813, de 2017, ou do Decreto 9.277, de 2018.

Em algumas situações, pode ser que o banco nem mesmo exija o Protocolo de Refúgio ou documentos semelhantes. A lista de documentos varia entre os bancos.

O Protocolo de Refúgio também pode ser dispensado por IPs no caso em que o cliente queira abrir contas de limite máximo de valor depositado de R\$5.000,00. Essas contas são, geralmente, abertas pelo celular e basta informar alguns dados, como nome e CPF e outros que forem solicitados. As instituições também podem pedir para que você tire uma selfie.

Caso o banco ou a IP solicitem a apresentação de um CPF, procure a Receita Federal (<https://receita.economia.gov.br/>).

Quando o solicitante tiver reconhecida a condição de refugiado, ele deve atualizar seu cadastro no banco, apresentando a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Os bancos devem manter atualizados os cadastros de seus clientes por força da Resolução 4.753, de 2019.

Lembre-se! Nenhum banco ou IP é obrigado a abrir uma conta, mesmo que você tenha toda a documentação solicitada. A decisão final cabe ao banco, e essa regra se aplica também aos brasileiros!

2.3 Abertura de conta para migrante ou refugiado

O processo de abertura de conta em banco é o mesmo descrito no caso do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado. O que difere é que, para os refugiados e para os migrantes, serve como documento de identificação qualquer um dos seguintes:

- a) Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE);
- b) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE); ou
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Os migrantes e os refugiados também podem abrir conta simplificada ou conta de pagamento.

O migrante reconhecido como refugiado que já possua uma conta aberta na condição de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado deve atualizar seu cadastro no banco ou instituição de pagamento, apresentando um dos documentos acima. Os bancos e as instituições de pagamento devem manter atualizados os cadastros de seus clientes por força da Resolução 4.753, de 2019, e da Circular 3.680, de 2013, respectivamente.

2.4 Posso abrir uma conta em conjunto com outra(s) pessoa(s)?

Sim. É permitida a abertura de uma conta com mais de um titular. As regras para conta conjunta seguem as mesmas estabelecidas para conta de apenas uma titularidade.

A abertura deste tipo de conta depende do acordo entre as partes, não existindo regulamentação que obrigue um banco ou outra instituição a abrir conta de mais de um titular.

2.5 Posso abrir uma conta como Microempreendedor Individual (MEI)?

Sim. Nesse caso, sua conta será aberta como conta pessoa jurídica (PJ). Verifique com a sua instituição qual a documentação necessária a ser apresentada para abertura dessa conta.



Cuidados ao
Abrir uma Conta

3 Cuidados ao Abrir uma Conta

3.1 Tenha certeza de que a instituição é autorizada pelo BC

Você pode localizar todas as instituições autorizadas a funcionar pelo BC no site seguindo “Estabilidade financeira>Sistema Financeiro Nacional>Organização>Encontre uma instituição”. Caso seja autorizada, ao clicar no nome da instituição, são fornecidas diversas informações, incluindo dados para contato.

Caso o nome da instituição não seja encontrado, verifique se ela atua como correspondente de alguma instituição autorizada.

No caso das instituições de pagamentos, existem regras que determinam se elas precisam ou não da autorização do BC para atuar. Pequenas IPs que não movimentam volumes financeiros elevados podem atuar sem necessidade de autorização.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o BC.

3.2 Leia atentamente o contrato

As instituições são obrigadas a lhe fornecer as informações mais importantes, inclusive sobre:

- a) condições para fornecimento de cheques;
- b) necessidade de comunicação pelo depositante de qualquer mudança dos dados cadastrais e dos documentos usados na abertura da conta;
- c) condições para inclusão do nome do depositante no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF);
- d) informações de que os cheques liquidados, uma vez microfilmados, poderão ser destruídos;
- e) tarifas de serviços, incluindo a informação sobre serviços que não podem ser cobrados; e
- f) saldo exigido para manutenção da conta, se houver essa exigência.

Se tiver alguma dúvida, pergunte para o atendente da instituição ou entre em contato com o BC.

Importante! A instituição é obrigada a fornecer uma via de todos os documentos que você assinou. Peça e guarde com você.

A instituição pode enviar o contrato por qualquer via, inclusive, eletronicamente.

3.3 Existe alguma garantia para o dinheiro que eu depositar na minha conta caso o banco quebre ou vá à falência?

Sim. Os valores depositados em bancos e em cooperativas são garantidos até R\$250.000,00, em cada instituição, cabendo ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), empresas privadas, administrar estes mecanismos de proteção.

Mais informações sobre os fundos podem ser obtidas nos respectivos sites: www.fgc.org.br e www.fgcoop.coop.br.

Além disso, você pode acessar também no site do BC as [Perguntas Frequentes em Regimes de Resolução](#), [FGC](#) e [FGCoop](#).

No caso das IPs, apesar de não haver um fundo de garantias, há obrigação em lei de que os recursos dos clientes fiquem separados dos recursos das instituições!



Operações
de Câmbio

4 Operações de Câmbio

4.1 Onde posso trocar moeda estrangeira por reais ou adquirir moeda estrangeira?

Você pode realizar operações de câmbio somente com instituições autorizadas pelo BC a operar no mercado de câmbio. Consulte [aqui](#) a lista das instituições autorizadas.

Além disso, você pode realizar essas operações com correspondentes cambiais, empresas que agem em nome das instituições autorizadas. Você pode consultar a lista de correspondentes cambiais [aqui](#).

As instituições autorizadas e os correspondentes podem definir quais cédulas de moeda estrangeira serão aceitas em cada operação.

4.2 Preciso fazer um contrato de câmbio para comprar ou vender moeda estrangeira?

Depende. O contrato é necessário apenas para operações de compra ou de venda de moeda estrangeira acima US\$10 mil (dez mil dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras. Nos demais casos, basta realizar a troca do dinheiro, apresentando seus documentos aos funcionários da instituição e, caso a quantia seja superior a US\$3 mil (três mil dólares americanos), a documentação que ampara a operação.

4.3 Qual a taxa de câmbio da operação?

As taxas de câmbio são livremente pactuadas entre as partes contratantes, isto é, entre o cliente e o agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

Para saber efetivamente qual o valor total da operação, a instituição deve informar o Valor Efetivo Total (VET), que considera a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas.

Assim, para saber qual o valor da operação e para comparar os preços entre os agentes autorizados, pergunte sempre qual o VET da operação.

Saiba mais sobre taxa de câmbio e VET [aqui](#).

4.4 Onde posso ter uma ideia das taxas de câmbio cobradas pelas instituições?

O BC divulga a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos agentes autorizados a operar câmbio. Essa taxa serve como referência mínima, e não como uma taxa fixa.

Para saber efetivamente quais as instituições possuem, em média, os melhores valores de câmbio, consulte [aqui](#) o ranking do VET.

Importante! Os valores do site do BC são valores médios. O valor que você pagará ou receberá de cada instituição dependerá de cada operação. Por isso, é importante pesquisar mais de uma instituição.



Enviar e
Receber
Recursos
para o/do
Exterior

5 Enviar e Receber Recursos para o/do Exterior

5.1 Como faço para enviar dinheiro para o exterior?

O envio de recursos do Brasil para o exterior deve ser realizado por meio de instituições autorizadas pelo BC a operar no mercado de câmbio, mencionadas no item 4.1. Algumas instituições oferecem a possibilidade de envio de remessas por meio digital.

Verifique com a instituição autorizada de sua preferência os procedimentos para envio do recurso, documentação exigida e o VET.

Alternativamente, pode também ser utilizado o serviço de vale postal internacional, disponível nos Correios. A lista de países conveniados pode ser consultada na página dos Correios na internet.

5.2 Como faço para receber dinheiro do exterior?

O recebimento de recursos do exterior no Brasil deve ser realizado por meio de instituições autorizadas pelo BC a operar no mercado de câmbio, mencionadas no item 4.1. Algumas instituições oferecem a possibilidade de recebimento de remessas por meio digital.

É recomendável que, previamente ao envio da moeda estrangeira para o Brasil, o beneficiário no país verifique com a instituição autorizada de sua preferência os procedimentos a serem adotados, a documentação exigida e o VET.

Alternativamente, pode também ser utilizado o serviço de vale postal internacional, disponível nos Correios. A lista de países conveniados pode ser consultada na página dos Correios na internet.

5.3 Existe limite para envio/recebimento de valores para o/do exterior?

Como regra geral, não há limitação de valor para as operações, devendo ser observado que a transação deve estar conforme a lei brasileira e com a regulamentação cambial.

5.4 Posso receber os recursos no Brasil em qual moeda?

As ordens de pagamento podem ser remetidas do exterior em moeda estrangeira ou em reais, mas sempre serão pagas aos residentes no Brasil em reais.

A taxa de câmbio é aquela negociada entre o beneficiário e a instituição financeira autorizada.

5.5 O valor recebido do exterior pode ser creditado diretamente na minha conta no Brasil?

Sim. O valor em reais pode ser creditado diretamente em conta nos casos de transferências para pessoas físicas. A regulamentação cambial também permite que as instituições ofereçam a possibilidade de o valor em reais ser pactuado pelo remetente no exterior, sem custo adicional para o recebedor no Brasil. Essa sistemática, contudo, depende de ajuste prévio entre o agente autorizado no país e um parceiro no exterior.



Conheça as
Cédulas e
Moedas do
Real

6 Conheça as Cédulas e Moedas do Real

Na página do BC na internet é possível obter informações sobre as características das cédulas e moedas em circulação no Brasil, incluindo informações importantes para identificar os elementos de segurança que devem estar nas cédulas.

Se você tiver dúvidas em relação à integridade de uma cédula, você pode entregá-la a um banco, que a encaminhará para análise do BC. No ato da entrega da cédula ao banco, solicite um recibo. Você pode acompanhar o processo de análise por aqui.



Como Obter
Crédito?

7 Como Obter Crédito

Aviso importante! Nenhum banco, ou outra instituição, é obrigado a conceder empréstimo, financiamento ou cartão de crédito a qualquer cliente, seja brasileiro, migrante ou refugiado. Da mesma forma, você também não é obrigado a obter crédito para abrir uma conta ou realizar qualquer serviço financeiro.

7.1 Operações de crédito

Por meio de uma operação de crédito, o banco, ou outra instituição financeira, disponibiliza dinheiro ao cliente em troca de sua devolução em determinado prazo, acrescido de juros e encargos. Em geral, as instituições podem exigir que os clientes forneçam alguma garantia de pagamento, como avalista, carro, moto, casa, para reduzir os riscos da operação.

São dois os tipos principais de operações de crédito:

- a) empréstimos: O dinheiro não precisa ser aplicado em uma finalidade específica, podendo ser utilizado para atender a qualquer interesse do devedor;
- b) financiamento: o dinheiro deve ser aplicado especificamente no que está previsto no contrato. Nesse caso, a garantia da operação pode ser o próprio bem, a exemplo do financiamento de um carro, de uma moto ou de uma casa.

Mais informações podem ser obtidas [aqui](#).

7.2 Cartão de crédito

O cartão de crédito é um meio de pagamento pelo qual o cliente realiza compras e se compromete a pagar os valores em uma ou mais prestações. O cartão pode ser contratado com um banco ou com uma instituição de pagamento.

Mensalmente, as instituições devem emitir uma fatura/demonstrativo, que permita a conferência das compras realizadas pelo cliente.

ATENÇÃO! É comum que conste na fatura de pagamento do cartão de crédito a opção de “pagamento mínimo” ou “valor mínimo”. Pagar apenas o valor mínimo da fatura corresponde a tomar um empréstimo com a instituição emissora do cartão de crédito, o que gera cobrança de juros e encargos, conforme estabelecido no contrato. O ideal é que você pague mensalmente, na data de vencimento, o valor total da fatura do seu cartão, uma vez que os juros e encargos deste serviço são extremamente altos! Use o cartão de crédito com muito cuidado!

Caso você não pague o valor total da fatura, que é a sua dívida com a instituição, dependendo do que estiver pactuado no contrato, estará configurada situação de inadimplência, podendo inclusive haver a inscrição do seu nome em cadastros negativos.

Saiba mais sobre o cartão de crédito [aqui](#).

7.3 Microcrédito

Operação de microcrédito é aquela realizada para financiamento de atividades produtivas de pequenos e médios empreendedores, ou seja, aqueles com renda ou receita bruta anual de até R\$200 mil ([Resolução 4.713, de 2019, art. 2º](#)). As operações de microcrédito se destinam à abertura e ao crescimento de negócios, e os recursos não podem ser utilizados para consumo.

Dentro do microcrédito, há o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), que se constitui em programa governamental com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores (Lei 13.636, de 2018).

No PNMPO, a taxa de juros é mais baixa e está limitada a 4% ao mês. Além disso, a única tarifa que o banco pode cobrar do cliente é a taxa de abertura de crédito, limitada a 3% do valor do crédito concedido.

Por ser mais benéfica, a operação no PNMPO tem alguns requisitos:

- a) prazo mínimo da operação: 120 dias;
- b) somatório dos saldos devedores limitado a:
 - i) R\$21.000,00, em relação às operações no âmbito do MPO para um mesmo tomador em cada instituição financeira; e
 - ii) R\$80.000,00, em relação às operações de crédito em geral, inclusive fora do MPO, exceto as operações de crédito habitacional.

Consulte uma instituição para obter mais informações sobre a possibilidade de adquirir um microcrédito para o seu negócio!

Saiba mais sobre microcrédito [aqui](#).

7.4 Cheque especial

Quando você abre uma conta-corrente, a instituição pode oferecer uma operação de crédito vinculada a esta conta, chamado de “cheque especial”. Trata-se de um valor disponibilizado para você e que pode ser utilizado a qualquer momento.

ATENÇÃO! O valor do cheque especial pode aparecer no extrato da sua conta, mas não é um valor efetivamente seu. Trata-se de uma espécie de empréstimo pré-aprovado.

É importante verificar com a instituição quais são as condições de uso, que devem estar previstas no contrato de adesão. Para esse serviço, a taxa de juros mensal cobrada não pode ser superior a 8%. Além disso, se o valor disponibilizado for superior a R\$ 500,00 o banco pode cobrar tarifa para os contratos novos, e a partir de 1º de junho de 2020, para os contratos atuais.

7.5 Cheque especial é diferente de cheque

O cheque especial é diferente do cheque.

O cheque especial é uma operação de crédito e se assemelha a um empréstimo.

O cheque é uma ordem de pagamento à vista para aquele que o recebe, ou seja, representa o valor que deve ser pago por quem emitiu o cheque no momento de apresentação ao banco.

Quando você assina ou recebe um cheque, a operação envolve três agentes:

- a) emitente (emissor ou sacador): aquele que emite o cheque;
- b) beneficiário: pessoa que recebe o cheque como pagamento; e
- c) sacado: banco onde está depositado o dinheiro do emitente e que fará o pagamento do cheque ao beneficiário.

Saiba mais sobre cheques [aqui](#).

Atenção! Os cheques só devem ser emitidos se você tiver dinheiro em conta para pagá-los, caso contrário, ele será devolvido e o seu CPF poderá ser incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). Use o cheque com consciência!



Cuidados ao
Contratar
crédito

8 Cuidados ao Contratar Crédito

8.1 Tenha certeza de que a instituição é autorizada pelo BC

Você pode localizar todas as instituições autorizadas a funcionar pelo BC no site seguindo “Estabilidade financeira>Sistema Financeiro Nacional>Organização>Encontre uma instituição”. Caso seja autorizada, ao clicar no nome da instituição, são fornecidas diversas informações, incluindo dados para contato.

Caso o nome da instituição não seja encontrado, verifique se ela atua como correspondente de alguma instituição autorizada.

No caso das instituições de pagamentos, existem regras que determinam se elas precisam ou não da autorização do BC para atuar. Pequenas IPs que não movimentam volumes financeiros elevados podem atuar sem necessidade de autorização.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o BC.

8.2 Não caia em golpes

Os bancos e as instituições não podem exigir qualquer depósito prévio para o fornecimento de empréstimo. Além disso, o Banco Central não empresta nem cobra qualquer valor.

Assim, o BC recomenda à população que:

- a) não faça depósitos iniciais para a obtenção de empréstimos, principalmente em contas de pessoas físicas;
- b) evite empréstimos com empresas desconhecidas que veiculam anúncios em jornais, internet ou outros meios de comunicação e que não possuam uma sede;
- c) desconfie de ofertas de créditos muito vantajosas ou facilitadas que dispensem avalista ou que não façam consultas a cadastros restritivos (SPC e Serasa, por exemplo); e
- d) procure sempre uma instituição financeira autorizada pelo BC e se certifique de estar tratando, de fato, com a instituição em questão.

Conheça mais dicas [aqui](#).

Caso tenha sido vítima de um golpe, sugerimos o registro de ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima para buscar reparação a eventuais danos.

8.3 Leia atentamente o contrato

As instituições são obrigadas a fornecer aos clientes as informações mais importantes. Se você tiver alguma dúvida, pergunte para o atendente da instituição, para um amigo ou entre em contato com o BC. A instituição pode enviar o contrato por qualquer via, inclusive, eletronicamente.

8.4 Preste atenção ao valor total e à sua capacidade de pagamento

Muitas pessoas acabam gastando mais do que o necessário ou até tendo problemas de endividamento excessivo por não avaliarem bem os impactos ao contratar um crédito. Por isso, é importante:

- a) avaliar não somente o valor das parcelas, mas também o valor total do que você está pagando (às vezes você consegue assumir parcelas um pouco maiores e contratar um empréstimo ou financiamento por um período menor e gastar bem menos no total);
- b) verificar com cuidado se você não já possui outras parcelas que irão se acumular e comprometer muito da sua renda mensal. Veja sempre o que cabe no seu orçamento;
- c) comparar entre instituições autorizadas pelo BC para obter uma boa condição de crédito. Para isso, não pergunte apenas pelo valor da taxa de juros, mas sim pelo valor total que você vai pagar e pelo Custo Efetivo Total (CET), que já vai englobar tudo o que lhe possa ser cobrado na operação (juros, tarifas bancárias, impostos etc.);
- d) utilizar também o Ranking do BC para comparar instituições e saber os custos normais de mercado para a sua situação;
- e) contar com a [Calculadora do Cidadão](#) para lhe ajudar nos cálculos.



Tarifas

9 Tarifas

9.1 Os bancos podem cobrar tarifas de seus clientes?

Sim. A tarifa é a remuneração pelos serviços dos bancos. Mas eles somente podem cobrar esses valores se o serviço:

- a) estiver previsto no contrato do cliente ou se tiver sido previamente solicitado pelo cliente ou pelo usuário; e
- b) for efetivamente prestado pelo banco ou instituição.

Saiba mais sobre [tarifas](#)

9.2 Existem serviços gratuitos?

Sim. Há alguns serviços que são gratuitos, de forma que os bancos não podem cobrar tarifas.

Para as contas-correntes:

- a) 1 (um) cartão de débito e o fornecimento de uma 2ª via (a 2ª via poderá ser cobrada quando a solicitação for por motivo de perda, roubo, furto, dano ao cartão ou outros motivos que não sejam de responsabilidade da instituição);
- b) 4 (quatro) saques por mês, inclusive por meio de cheque ou cheque avulso;
- c) 2 (duas) transferências de dinheiro por mês entre contas da mesma instituição;
- d) 2 (dois) extratos por mês, com a movimentação dos últimos (trinta) dias;
- e) consultas pela internet;
- f) compensação de cheques;
- g) 10 (dez) folhas de cheque por mês, desde que o cliente cumpra os requisitos necessários à utilização de cheques; e
- h) 1 (um) extrato com informações discriminadas, mês a mês, dos valores das tarifas e encargos de operações de crédito cobradas no ano anterior, fornecido até o dia 28 de fevereiro.

9.3 Podem ser cobradas tarifas de contas de pagamento?

Sim. Nesse caso, não há norma que estabeleça a obrigatoriedade de serviço gratuito. Mas as instituições que possuem contas de pagamento oferecem alguns serviços de forma gratuita. Verifique no site dessas instituições.



Sistema Financeiro Brasileiro

10 Sistema Financeiro Brasileiro

10.1 O Sistema Financeiro Nacional

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é formado por um conjunto de instituições que possibilitam que as pessoas, as empresas e o governo abram contas e façam circular a maior parte do seu dinheiro, pagando suas dívidas e realizando investimentos ou contratando empréstimos.

10.2 O Banco Central do Brasil

O BC controla a inflação, autoriza a emissão do dinheiro (papel-moeda), conduz a política de câmbio e de crédito, bem como regula as relações financeiras do Brasil com o exterior.

Além disso, o BC fiscaliza as instituições do sistema financeiro. Abaixo, uma ilustração das entidades que estão sob a supervisão do BC.



* Dependendo de suas atividades corretoras e distribuidoras também são fiscalizadas pela CVM.

** As instituições de pagamento não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BCB, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN.



Principais Tipos
de Instituições
Financeiras e Demais
Fiscalizadas pelo BC

11 Principais Tipos de Instituições Financeiras e Demais Fiscalizadas pelo BC

11.1 Bancos

São as instituições financeiras especializadas em guardar o dinheiro de seus clientes e conectar poupadores e aqueles que precisam de empréstimos. Eles fornecem para os clientes os serviços de saques, transferências, empréstimos, investimentos, entre outros.

Saiba mais sobre os bancos [aqui](#).

11.2 Cooperativas de crédito

São formadas pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Ao abrir uma conta ou contratar um empréstimo em uma cooperativa, você se torna um cooperado, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços.

Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos, como conta-corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos.

Saiba mais sobre as cooperativas [aqui](#).

11.3 Instituições de pagamentos

A instituição de pagamento (IP) fornece serviços de guarda de seu dinheiro e possibilita a realização de pagamentos e transferências, por exemplo, por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

Para abrir conta com valor de até R\$5.000,00 em uma IP, o BC exige apenas que você forneça seu nome e seu CPF. É bem simples! Algumas IPs podem exigir documentos adicionais e, em alguns casos, uma selfie.

Existem, também, as IPs que fornecem cartão de crédito. Com esse produto, você pode fazer compras e somente pagar em data futura. **ATENÇÃO:** esse cartão deve ser utilizado com muito cuidado!

Importante! A IP não fornece empréstimos e financiamentos. Contudo, em alguns casos, as IPs fazem parte de grupos com instituições financeiras. Assim, o cliente pode obter empréstimos

dessas instituições e os recursos são depositados na sua própria conta de pagamento.

Saiba mais sobre as IPs [aqui](#).

11.4 Administradoras de consórcio

São responsáveis por administrar um grupo de pessoas que se reúnem com a finalidade de financiar a compra de bens, como carros, motos, imóveis ou serviços. O grupo de consórcio tem prazo de duração e número de cotas previamente determinados.

Ao aderir a um grupo de consórcios, não há garantia de que você receberá imediatamente seu bem ou seu direito, nem mesmo se pagar antecipadamente os valores. Os critérios para participar dos sorteios e para oferecimento de lances devem estar previstos no seu contrato.

Saiba mais sobre as administradoras de consórcios [aqui](#).

11.5 Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (SCFI)

São instituições financeiras, tais como os bancos, que fornecem empréstimo e financiamento para aquisição de bens, serviços ou capital de giro.

Importante: diferentemente dos bancos, não é possível abrir uma conta-corrente nessas instituições.

Saiba mais sobre as SCFIs [aqui](#).

11.6 Fintechs de crédito

São instituições que fornecem empréstimos e financiamentos exclusivamente pela internet. São denominadas Sociedades de Crédito Direto (SCD) ou Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP). Saiba mais [aqui](#).

Há casos de bancos ou correspondentes destes que também oferecem empréstimos e financiamentos on-line. Nesse caso, não são fintechs de crédito, mas atuam da mesma forma.

Organizadores



**UNHCR
ACNUR**
Agência da ONU para Refugiados



OIM
ONU MIGRAÇÃO



**BANCO CENTRAL
DO BRASIL**

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL